



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/172.0

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Ref.: Processo n. 102.939/13

À

FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À  
LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL

CNPJ n. 05.214.413/0001-92

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa fundação, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços de atribuição de ISBN – *International Standard Book Number* às publicações editadas pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 14/7/2014, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO:** O serviço objeto desta Carta-Contrato é a atribuição de

ISBN (*International Standard Book Number*) às publicações editadas pela CONTRATANTE, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros, em virtude das disposições internacionais contidas na norma ISO 2108-1972.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, II, do REGULAMENTO.

**3. DOS PRAZOS:** O número ISBN será expedido em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.



**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as constantes neste instrumento.

**4.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

**4.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**4.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**4.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que altere a sua condição de entidade sem fins lucrativos.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula e no Anexo Único a este instrumento.

**5.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.2** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



**5.3** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**5.4** Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada ISBN atribuído, constante da Tabela de Preços, publicada no sítio eletrônico <http://www.isbn.bn.br/website/tabela-de-precos>.

**6.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos



Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar 2 (duas) vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

## 8. NOTA DE EMPENHO: 2014NE002720.

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:** Após o período de doze meses de vigência desta Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços, mediante acordo entre as partes, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, em conformidade com a Tabela de Preços, publicada no sítio eletrônico <http://www.isbn.bn.br/website/tabela-de-precos>.

**10.1** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

**10.2** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**11. DA VIGÊNCIA:** De 23/8/14 a 22/8/15, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**12. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação Edições Câmara do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada no Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

**14. FORO:** Justiça Federal, em Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

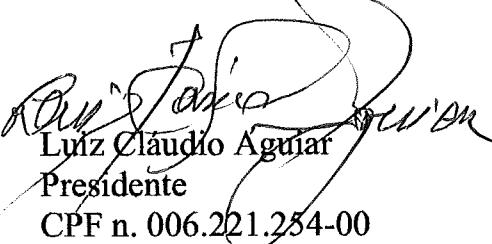
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

  
Luiz Cláudio Aguiar  
Presidente  
CPF n. 006.221.254-00

Testemunhas: 1) Denise S. Menezes p. 5127  
2) Márcia Flávia de Oliveira p. 4812

CCONT/DN



**ANEXO ÚNICO**

**DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na realização dos serviços sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Dias de atraso</b>	<b>Percentual dia (%)</b>	<b>Percentual multa (%)</b>
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido refeito dentro do prazo de entrega.
- 2) Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Carta-Contrato.
- 3) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4) Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 5) As multas previstas neste Anexo estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total desta Carta-contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.